



PARECER N° 87, DE 2024

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 69, DE 2022

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n° 69, de 2022, de autoria do Vereador Lucas Abbasi que “Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários por meio de cartão de débito, de crédito e por ferramenta digital de Pagamento Instantâneo- PIX, e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Lucas Abbasi, o Projeto de Lei n° 69, de 2022, que tem por escopo dispor sobre o pagamento de débitos tributários por meio de cartão de débito, de crédito e por ferramenta digital de Pagamento Instantâneo- PIX, e dá outras providências.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado durante a Sessão Secreta da 130ª Sessão Ordinária, em 24 de junho passado, sendo expedido o Autógrafo de n° 40, de 25 de junho de 2024, encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei n° 69, de 2022, através do ofício GP 354/2024, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente proposição em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, considerando a interferência em matéria reservada ao Chefe do Executivo, atravessando área de reserva da Administração Pública, observado os termos do artigo 84, inciso II, da Constituição Federal e art. 47, incisos II, XIV, XIX, alínea “a” da Constituição do Estado de São Paulo.

O autor do veto ressalta que o Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade de meios específicos de pagamento de débitos tributários, o que interfere na esfera administrativa e técnica reservada ao Poder Executivo. A decisão sobre a adoção e o momento de tais medidas é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que dirige a Administração. Assim, a proposta de regulamentar pagamentos por cartão ou ferramenta digital infringe o princípio da reserva de administração.

Ressaltou-se, ainda, que o uso de cartões de crédito para pagamento de tributos exige análise técnica detalhada devido às taxas administrativas cobradas das transações, o que pode reduzir o valor recebido pela Prefeitura. Além disso, o tempo entre o pagamento pelo contribuinte e o recebimento efetivo pela Prefeitura pode causar atrasos.

Em que pese a autorização para o Poder Executivo a contratar empresas para gerenciar esses pagamentos, descrita no referido projeto, o autor do veto menciona que a Administração Pública já deve seguir a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e não precisa de autorização adicional. Também é desnecessária a autorização para cobrir os custos operacionais com operadoras de cartões, pois o Poder Executivo já tem autonomia para gerir sua própria Administração, conforme a Constituição Estadual.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o veto total ao Projeto de Lei nº 69, de 2022.

3 – CONCLUSÃO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do veto total nº 05, de 2024 ao Projeto de Lei nº 69, de 2022 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 22 de agosto de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

WILSON OLIVEIRA
Vice-Presidente

RUTINALDO BASTOS
Membro